



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação

OFÍCIO nº 54/2024 – Setor da Alimentação Escolar.

Lages (SC) , 02 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria

VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS

SETOR DE LICITAÇÃO

REF: Resposta à impugnação do edital PE 117/2024 – Registro de preços para aquisição de alimentos perecíveis para a Secretaria Municipal de Educação de Lages- Setor Alimentação Escolar.

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal da Educação (SMEL) em resposta à impugnação da empresa COSTA & LIMA, sendo que as peculiaridades das MEIs, ME e EPPs serão observadas conforme o que preceitua a legislação.

Previsto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação

Acata-se a inclusão de declaração do licitante, dispensa do balanço patrimonial para MEIs, ME e EPPs. com a **devida rerratificação do edital**.

Conforme fundamenta e apresentada na impugnação sobre a exigência de balanço patrimonial acata-se o pedido, tendo em vista que a JUCESC não registra documentos de MEI, incluindo o balanço.

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 21 DE MAIO DE 2014 que em seu artigo 25 diz o seguinte:

Art. 25. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida das entidades preferenciais a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, sem prejuízo da dispensa de outros requisitos de habilitação, nos termos da Lei complementarº 787 de 29 de dezembro 2021.

Certos de sua compreensão, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL TADEU FRANCISCO
DIRETOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Decreto 19.697